



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES

Rua Lúcio Cavalli, 246 - Centro - 98370-000 - Fone/Fax: (55) 3797-1100  
Site: [www.novotiradentes.com.br](http://www.novotiradentes.com.br) - [gabinete@novotiradentesrs.com.br](mailto:gabinete@novotiradentesrs.com.br)  
CNPJ: 92.411.172/0001-76




Ofício nº 178/2016


Novo Tiradentes – RS, 10 de novembro de 2016.

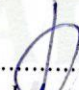
## INTIMAÇÃO

A Comissão de Licitação no uso de suas atribuições legais, vem por intermédio deste intimar as licitantes interessadas do inteiro teor da decisão constante da ata nº05/2016, documento em anexo a esta intimação.

Atenciosamente,

  
.....  
Márcio César Battisti  
Pregoeiro

  
.....  
Adriano de O. Peruzzolo  
Membro da Comissão

  
.....  
Jorge Borelli  
Membro da Comissão

Exmas Licitantes.

ALTO URUGUAI CLIMATIZAÇÃO LTDA  
CNPJ: 21.899.475/0001-31

KARINE XAVIER PIVA – ME  
CNPJ: 20.315.728/0001-10

LEO I. DE CASTRO & CIA LTDA – ME  
CNPJ: 20.852.197/0001-02





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES**

Rua Lúcio Cavalli, 246 - Centro - 98370-000 - Fone/Fax: (55) 3797-1100  
Site: [www.novotiradentes.com.br](http://www.novotiradentes.com.br) - [gabinete@novotiradentesrs.com.br](mailto:gabinete@novotiradentesrs.com.br)  
CNPJ: 92.411.172/0001-76



**ATA Nº 05/2016**  
**PROCESSO Nº 029/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2016**

Às dez horas do dia dez de março de dois mil e dezesseis, a comissão permanente de licitação nomeada pela portaria nº 930/2016, com a presença dos seguintes membros Márcio César Battisti como pregoeiro, Adriano de Oliveira Peruzzolo e Jorge Borelli, como membros de apoio, reuniu-se na sala do setor de licitações, sito na Rua Lúcio Cavalli, nº 246, com a finalidade de proceder na análise e julgamento do recurso interposto pela licitante Alto Uruguai Climatização Ltda. – EPP, CNPJ/MF sob Nº 21.899.475/0001-31. **Preliminarmente:** A licitante manifestou interesse de interpor recurso na seção de julgamento, do processo licitatório supracitado, e dentro do prazo legal apresentou as razões do recurso conforme dispõe a legislação vigente, portanto tempestivo. **Dos fatos - no mérito:** A insurgência da licitante retroreferida é contra as propostas apresentadas pelas licitantes Karine Xavier Piva – ME e Leo I. Castro e Cia Ltda. – ME, em relação aos itens 3, 5, 9, 14, 15, 19 e 25, cujos itens referem-se a bens da mesma natureza e com as mesmas características, quais sejam, aparelhos de Ar Condicionado 12000BTUS, cujos detalhes específicos constam do edital licitatório acima mencionado. A insurgência da licitante Alto Uruguai Climatização Ltda. – EPP em relação ao produto ofertado pela empresa Karine Xavier Piva – ME, é de que o produto não atende a tecnologia inverter e vazão de Ar de no mínimo 600 m<sup>3</sup>/h (seiscentos metros cúbicos/hora). Em relação a empresa Leo I. Castro e Cia Ltda. – ME, é de que o produto não atende o quesito da vazão de Ar de no mínimo 600 m<sup>3</sup>/h (seiscentos metros cúbicos/hora). Oportunizado as contrarrazões às impugnadas, a empresa Karine Xavier Piva – ME, não se manifestou. Quanto a empresa Leo I. Castro e Cia Ltda. – ME, se insurgiu e apresentou contrarrazões acompanhado de provas de que o produto cotado por esta, diferente do alegado pela impugnante, atende todos os requisitos constantes do edital no que diz respeito aos itens ofertados na proposta. Em momento posterior, a Comissão abriu diligências, e analisou o recurso, as razões e contrarrazões e todas as provas. Ademais, buscou informações em relação aos itens ofertados e suas marcas e após análise dos documentos apurados e informações buscadas, chegou a seguinte conclusão: O produto ofertado pela empresa Karine Xavier Piva – ME, não atende os requisitos vazão de Ar de no mínimo 600 m<sup>3</sup>/h, cuja a capacidade do produto ofertado por esta licitante é de 550 m<sup>3</sup>/h. Em relação ao produto ofertado pela empresa Leo I. Castro e Cia Ltda. – ME, no sitio da Samsung Brasil, chegou a conclusão que o item atende os requisitos do edital. Diante do exposto a **comissão de licitação decidiu:** Pelo recebimento do recurso, eis que tempestivo, e no mérito, parcialmente procedente, ou seja, em relação aos itens 3, 5, 9, 14, 15, 19 e 25, pela

*[Handwritten signatures in blue ink]*





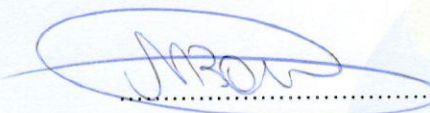
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE NOVO TIRADENTES**

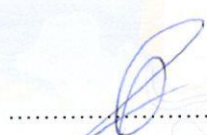
Rua Lúcio Cavalli, 246 - Centro - 98370-000 - Fone/Fax: (55) 3797-1100  
Site: [www.novotiradentes.com.br](http://www.novotiradentes.com.br) - [gabinete@novotiradentesrs.com.br](mailto:gabinete@novotiradentesrs.com.br)  
CNPJ: 92.411.172/0001-76

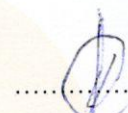


desclassificação da proposta da empresa Karine Xavier Piva – ME, pois, não atende ao item vazão de Ar de no mínimo 600 m<sup>3</sup>/h, e, declarou como vencedora a proposta da empresa Leo I. Castro e Cia Ltda. – ME, por atende os requisitos constantes do Edital com o valor de R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais), por item, e em segundo lugar ficou classificada a proposta da empresa Alto Uruguai Climatização Ltda. – EPP, com o valor de R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais), por item. É a decisão da comissão, que após intimação das licitantes interessadas, no prazo legal, será remetida a autoridade competente, para apreciação final. Novo Tiradentes – RS, 10 de novembro de 2016.

**Comissão de Licitação:**

  
Márcio César Battisti  
Pregoeiro

  
Adriano de O. Peruzzolo  
Membro da Comissão

  
Jorge Borelli  
Membro da Comissão

*Investindo no presente, construindo o futuro.*

